



PUBLICAÇÃO
Publicado no dia
18/10/24 no placar
da Prefeitura Municipal de
Juarina para conhecimento
público.
Nilva L. Costa
Responsável

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARINA – CME**
Assessora do Secretário de Administração
Decreto nº.096/2021

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Juarina – CME. Órgão deliberativo, normativo, propositivo, consultivo, mobilizador e fiscalizador, responsabilizará pela formulação da Política Municipal Educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização para garantir uma educação pública, na construção de diretrizes educacionais nas discussões para definir ações de políticas educacionais.

**CAPITULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Juarina -TO - CME, criado pela Lei Municipal nº 021/2009 de 20 de novembro de 2009; reestruturados pelas Leis nº 004/2014; Lei nº 010/2014 e posteriormente reestruturado pela Lei nº 058/2023 de 24 de novembro 2023; órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação – SME, instituído pela Lei Municipal nº 057/2023 de 24 de novembro 2023, previsto na Constituição Federal - Art. 211. “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

O Conselho Municipal de Educação de Juarina – CME possui atribuições normativas, deliberativas, fiscalizadora, consultiva e propositiva de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização para assegurar uma educação pública de qualidade social e para todos, bem como da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Artigo 18, inciso III que dispõem sobre o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza autônoma e de decisões próprias e articuladas com a Secretaria Municipal de Educação e demais conselhos, que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Juarina tem por finalidades:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo nas tomadas de decisões do Conselho;
- c) Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino da Educação Básica do município;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no Sistema Municipal de Educação - SME;
- e) Acompanhar a implementação, execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Juarina - TO;
- f) Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;
- h) Solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- i) Analisar as estatísticas da educação municipal, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade do ensino ofertada.
- j) Acompanhar anualmente o censo escolar e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

k) Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;

l) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, principalmente nas instituições de ensino do sistema;

m) Emitir pareceres sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema;

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§ 2º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ser registradas em atas.

§ 4º Os Atos normativos da Secretaria Municipal de Educação poderão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º Os Atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo (a) secretário (a) municipal de educação.

§ 6º Os Atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 11(onze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo segmento, na seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 2 (dois) representantes dos docentes das escolas públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos pais de aluno de estabelecimento público municipal de educação residente no município;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

V – 1(um) representante Conselho Tutelar;

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal dos vereadores;

VII – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VIII – 1 (um) representante dos Servidores Técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;

IX – 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha a educação infantil, se houver.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será considerado vago, antes do término do mandato estabelecido, nos seguintes casos:

- I- Morte;
- II- Renúncia;
- III- Ausência sem justificativa por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01(um) ano;
- IV- Procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;
- V- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VI- Doenças que exija licença médica por período superior a 06 (seis) meses consecutivos;
- VII- Não pertencer à categoria que representa o Conselho.

Art. 6º O termo de posse de membros do Conselho Municipal de Educação será registrado em livro ata, contendo a assinatura dos conselheiros empossados e da autoridade que deu a posse.

Parágrafo Único – No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME e nomeados pelo prefeito através de ato.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo da instituição ou órgão que representa.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição aberta realizada pelo próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Serão reconduzidos somente os membros que demonstrarem interesse e disposição.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Educação realizará 01 (uma) reunião 02 (dois) meses antes do final do mandato para consultar o interesse em recondução dos conselheiros para o próximo mandato.

§ 4º A presidência do Conselho Municipal de Educação informará o desejo de permanência do conselheiro para o segmento que representa.

Art. 8º. A função de Conselheiro, a nomeação é de relevante interesse público.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º. O CME tem a seguinte estrutura:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A Vice-presidência;
- IV. O (a) Secretário (a) Geral;
- V. O (a) Secretário (a) Executivo (a);
- VI. Comissões;

VII. As Câmaras - Educação Infantil – Ensino Fundamental – Legislação e Normas.

Parágrafo único. As Comissões serão constituídas pelo presidente, temporariamente para estudo de matéria a ser submetidas ao plenário.

Art. 10º. O CME disporá de um (a) Secretário (a) Executivo (a), diretamente subordinada ao presidente.

Parágrafo único. O (A) Secretário (a) designado pelo poder executivo, deverá ser efetivo e ter experiência de digitação e redação de atas.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O CME reunir – se à, ordinariamente, de fevereiro a junho e de agosto a novembro conforme o calendário anual e, extraordinariamente, quando convocados pelo Secretário Municipal de Educação, pelo presidente, ou pela maioria dos membros em exercício.

Art.12º. Para deliberação exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros, metade mais um, podendo, no entanto, instalar a sessão plenária com qualquer número, quando for para estudos por um relator.

§ 1º. Os processos para a deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator.

§ 2º. As deliberações precisam do voto da maioria absoluta do plenário.

Art. 13º. Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 14º. As deliberações finais do plenário, nos casos previstos pelas leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 15º. As sessões plenárias se desenvolverão na forma da seguinte pauta geral:

I – Abertura;

II – Verificação de quórum para efeito de deliberação;

III – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV – Ordem do dia;

V – Comunicados e indicações para a pauta;

VI – Encerramento.

Art. 16º. O CME funcionará em plenário, Câmaras e Comissões.

Art. 17º. A plenária é a reunião de todos os conselheiros presentes à sessão destinada à apreciação das matérias aprovadas pelas câmaras e comissões ou apresentadas por relatores.

CAPITULO VI DOS ATOS DO CME

Art. 18º. São atos do CME:

I – Parecer;

II – Resolução;

III – Instrução;

IV – Indicação;

V – Portaria;

VI- Recomendação.

Art.19º. Parecer é o instrumento pelo qual o Conselheiro Relator manifesta opinião fundamentada sobre a matéria que lhe foi submetida.

Parágrafo único. Constatarão no parecer:

I – Relatório;

II – Voto do relator;

III – Conclusão da comissão e ou câmara com a assinatura do relator e dos membros;

IV – Voto em separado, quando houver;

V – Decisão do plenário com assinatura do Presidente.

Art.20º. Resolução é o instrumento de natureza regulamentar ou que verse sobre medida de caráter geral que o Conselho atenda que não deve ser disciplinada apenas por parecer.

Parágrafo único. Na resolução deverá constatar a assinatura do Presidente e a homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.21º. Instrução é o ato que tem por objetivo explicar matérias contidas em parecer ou resolução.

Art.22º. Indicação é o ato de sugerir ações que visem a expansão e a melhoria do ensino e não tem caráter norma ativa.

Art.23º. As recomendações e instruções terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação, os pareceres e resoluções terão numeração renovada anualmente.

Parágrafo único. Os atos normativos de caráter geral serão publicados no diário oficial.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS CME

Art. 24º. Compete ao CME:

- I- Elaborara seu regimento e submete-lo à homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- II- Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Sistema Municipal de Educação;
- III – Estudar e seguir medidas que visem à expansão e/ou ao aperfeiçoamento de ensino no Município;
- IV – Propor aplicação de recursos em Educação;
- V – Baixar normas complementares para Sistemas Municipal de Ensino;
- VI – Manter intercâmbio com Conselho Nacional, Estaduais e Municipais de educação no Estado do Tocantins de demais.
- VII – Autorizar e supervisionar estabelecimentos de Educação Básica Pública de Educação Infantil privada do Sistema Municipal de Ensino de Juarina (Lei nº 9.394/96, Artigos 11 e 18);
- VIII – Aprovar o currículo e as matrizes curriculares das instituições citadas no inciso acima.
- IX – Autorizar a transferência de mantenedora e de denominação de estabelecimento de ensino particular, do Sistema;
- X – Exercer outras funções a ele atribuídas pela Legislação Federal ou por denominação superior.
- XI- Emitir parecer sobre:
 - a) Assunto e requisito de natureza educacional que lhe forem submetidas pelos poderes Executivos e Legislativo e Comunidade;

- b) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais do interesse do Poder Público;
- c) Concessão de auxílios subvenções a instituições educacionais;
- d) Fixação de critérios para concessão de bolsas de estudo com recursos municipais;
- e) Reconhecimento e credenciamento de estabelecimento do Sistema.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25º Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação incumbe:

- I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - Dirimir as questões de ordem;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - Resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII - Exercer o voto de desempate e quando necessário, o voto em separado;
- IX - Baixar resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X - Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo (a) Vice-Presidente e, no impedimento deste, o plenário elege um substituto temporário ou permanente.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 26º Compete aos membros do Conselho:

- I - Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes às atribuições do CME;
- II - Relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.
- VII - Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII - Votar no conselho as matérias de sua competência;
- IX - Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X - Representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- XI - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 27º Ao (a) Secretário (a) Executivo do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação compete:

- I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;
- II. *Digitar documentos e atos do conselho;*
- III. *Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;*

IV. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do CME e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. Prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII. Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

§ 1º - O CME poderá recusar a indicação do servidor para exercer a função secretário (a) executivo do CME, caso não apresente perfil necessário, sendo assim necessária uma nova indicação.

§ 2º - O secretário (a) executivo do CME deve ser um servidor com função exclusiva para desempenhar as atividades do conselho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os técnicos administrativos da Secretaria Municipal da Educação prestarão ao CME a assistência e o apoio que lhe forem solicitados sempre que possível.

Art.29º. As atividades do CME acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação ou conforme a disponibilidade do colegiado.

Art.30º. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo plenário do CME.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 31º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas, mensalmente, na última quarta-feira do mês, ou conforme programado pelo colegiado, caso não seja possível à realização neste dia.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria simples do colegiado.

Art. 32º As atas da reunião serão subscritas pelo (a) Secretário Executivo (a) ou por um dos membros indicado pelo presidente.

CAPÍTULO XII DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 33º Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

II - Impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz, quando previamente autorizado pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 34º A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 35º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão.

Art. 36º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

Art. 38º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá aos órgãos e instituições de direito os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 39º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Juarina deverão residir no próprio Município.

Art. 40º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 41º Os conselheiros do CME serão liberados de suas atividades profissionais ou laborais no período em que estiverem à disposição do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 42º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Homologado em 18 / 10 / 2024


Iraciene Pereira Gomes
Decreto Nº 004/2021
Secretária Municipal de Educação


Wandreviles Rezende dos Santos
Presidente do CME
Biênio 2024/2026